



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024SRP, DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL/BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024SRP, DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL/BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 220/2025.

EXTRATOS

- EXTRATO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024SRP, DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL/BAHIA.

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE DISTRATO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 003/2023.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 212/2024.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024SRP, DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA - BA.*Serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.***TERMO DE ADJUDICAÇÃO***Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, parecer do departamento Jurídica da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.770/23, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Adesão a Ata de Registro de Preços 017/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024**, gerenciada pelo **Município de Lagedo do Tabocal - Bahia**, fica **ADJUDICADA** o registro de preço para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificado no termo de referencia anexo I, do edital de licitação nº 007/2024, para atender as necessidades do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa **DETENTORA VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.226.804/0001-77, com sede Rua, Jaime Barbosa, 216, Centro, Catuti/MG, CEP: 39.526-000, com valor estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 26 de agosto de 2025.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de ContrataçãoAntonio Marcos Câmara da Silva
Membro da Equipe de ApoioJosimara Gonçalves Monteir
Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024, DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA.

Serviços de confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres da Comissão de Contratação e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.770/23, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Adesão a Ata de Registro de Preços 017/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024**, gerenciada pelo **Município de Lagedo do Tabocal - Bahia**, fica **HOMOLOGADA** o registro de preço para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificado no termo de referencia anexo I, do edital de licitação nº 007/2024, para atender as necessidades do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa **DETENTORA VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.226.804/0001-77, com sede Rua, Jaime Barbosa, 216, Centro, Catuti/MG, CEP: 39.526-000, com valor estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Urandi - Bahia, 26 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 220/2025

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 (Município de Lagedo Tabocal - Bahia)

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 47.226.804/0001-77, com sede Rua, Jaime Barbosa, 216, Centro, Catuti/MG, CEP: 39.526-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Sr. **Vinicius Batista Souza**, inscrito no CPF sob n.º 133.239.516-20, documento de identidade RG n.º MG 17.018.475 SSP/MG, residente na cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.406-144, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 122/2025**, tendo em vista a adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 017/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 007/2024**, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei nº 14.770/23, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificado no termo de Referência anexo I, do edital nº 007/2024, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urandi/BA;

01.01.01. Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 122/2025, Adesão a ata de registro de preços nº 017/2023, e principalmente no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Objeto da contratação:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1.	PRÓTESE TOTA MANDIBULAR.	50	Unidade
2.	PRÓTESE TOTA MAXILAR.	50	Unidade
3.	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR.	50	Unidade
4.	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR.	50	Unidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO PREÇO.

2.1. Este instrumento está vinculado a adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 017/2024 do Município de Lagedo do Tabocal - Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente na Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 14.770/23.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de prestação de serviços confecção de proteses dentarias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto: 00.05 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

06.01 – decorrente dos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para o período de 12 meses.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	PRÓTESE TOTA MANDIBULAR.	50	Unidade	390,00	19.500,00
2.	PRÓTESE TOTA MAXILAR.	50	Unidade	390,00	19.500,00
3.	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR.	50	Unidade	390,00	19.500,00
4.	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR.	50	Unidade	390,00	19.500,00
Valor Global R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).					

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - Os materiais acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os devidos serviços efetivamente aferidos.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

07.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços realizados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir do dia 26/08/2025, com término pré-estabelecido para o dia 25/08/2026, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários,





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer fornecimento dos bens condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar o efetivo serviços prestados;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos serviços prestados, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/21.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 26 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVIERA DE SOUZA
Prefeito municipal
CONTRATANTE

VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ n.º 47.226.804/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**EXTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 017/2024**

Município de Licínio de Almeida – Bahia

Processo Administrativo n.º 122/2025

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 017/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 007/2024SRP, do Município de Lagedo do Tabocal – Bahia, para Contratação de empresa para **prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificado no termo de referencia anexo I, do edital de licitação n.º 007/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urandi - Bahia, DA EMPRESA DETENTORA: VS PRIME ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 47.226.804/0001-77, com valor total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), Fundamentação legal: Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 14.770/23.**

Urandi - Bahia, 26 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



TERMO DE DISTRATO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERV. DE Nº 003/2023

TERMO DE DISTRATO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA NORTE COME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15, com endereço situado na Rua Gerson Alves, 226, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representada pelo Dr. Lucas Tharcio Rodrigues Santos, engenheiro, inscrito no CPF sob n.º 055.932.585-11, Carteira de identidade n.º RG 13.86391670 SSP/BA, CREA/BA 0518223949, residente na Rua Gerson Alves, 226, Bairro Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 165/2022, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023**, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente termo de rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a extinção será realizada considerando que a empresa não deseja continuar a prestar seus serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida na Clausula 11.1 do instrumento de contrato, (O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021), a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente a rescisão contratual do Contrato nº 003/2023, firmado em 02 de janeiro de 2023, mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude do contrato celebrado sob n.º 003/2023 em 02 de janeiro de 2023, em que a empresa contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental, em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos ambientais, vistorias, levantamentos e pareceres em locais demandados pelo Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, aditivado posteriormente, com o valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a extinção/rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, da empresa contratada e do contratante: *O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de extinção/rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de distrato manifestada pela empresa Contratada, datada de 25 de julho de 2025 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de extinção, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental, em especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, fiscalização, laudos ambientais, vistorias, levantamentos e pareceres em locais demandados pelo Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram extinguir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 07 de agosto de 2025. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 07 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAME ENGENHARIA – CONSULT AMBIENTAL MINERAL E DE SEG. DO TRAB. LTDA
CNPJ n.º 41.266.868/0001-15
DESTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERV. DE Nº 212/2024

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA NORTE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa de saúde **NORTE PRÓTESE ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.180.982/0001-34, com sede na Rua Ailton Reinaldo Xavier, 590, Bairro, Santo Antonio, Mato Verde – MG, CEP: 39.527-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo senhor **Neilton Juliano Costa Freitas** inscrito no CPF sob n.º 086.926.766-32 e documento de identidade RG n.º MG 15.302.846 SSP/MG, residente no Município de Mato Verde - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 002/2024**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, processo Administrativo nº 059/2024, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei nº 14.770/23, resolvem celebrar o presente termo de rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a extinção será realizada considerando que a empresa não deseja continuar a prestar seus serviços de confecção de próteses para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida na Clausula 13.1 do instrumento de contrato, (O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021), a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente a rescisão contratual do Contrato nº 212/2024, firmado em 02 de dezembro de 2024, mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude do contrato celebrado sob n.º 212/2024 em 02 de dezembro de 2025, em que a empresa contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de moldagem e confecção de próteses dentária, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no termo de Referência anexo do edital nº 002/2024, para atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi/BA, no período compreendido entre 02 de dezembro de 2024 a 01 de dezembro de 2025, aditivado posteriormente, com o valor global estimado de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Terceira, a extinção/rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, da empresa contratada e do contratante: *O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de extinção/rescisão contratual prevista na Clausula Décima Terceira do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 22 de julho de 2025 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de extinção, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram extinguir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 01 de agosto de 2025. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 01 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NORTE PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ n.º 26.180.982/0001-34
DESTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE URANDI/BA ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, CNPJ 13.982.632/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº 037.105.975-52, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônico (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Urandi/BA, 26 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito do Município de Urandi/BA

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/44DA-2D60-DE9F-F4CF-2409> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44DA-2D60-DE9F-F4CF-2409



Hash do Documento

f8dc81969bd581e881ec9ef0e2ff768849ec0dc0aa716839d4c7e35100704b7f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/08/2025 17:42 UTC-03:00